

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004687/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060875/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209701/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S.A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO DE SOUZA BISCH NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da empresa representados pelo sindicato acordante serão reajustados no índice de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, da seguinte forma:

- a)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025, vedada a retroação;
- b)** aplicação de reajuste 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;
- c)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro 2026;
- d)** aplicação de reajuste de 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE FÉRIAS**

A empresa concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador, o qual será devolvido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

Parágrafo Segundo - O adiantamento, objeto do caput da presente cláusula, não se aplica ao período de novembro a março.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até 5º dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado deverá ser apresentado junto a Coordenação de Pessoal da Empresa no prazo de 1(um) dia útil a contar da divulgação do contracheque, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado até a data do pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente mediante deliberação em reunião de Diretoria para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissionada, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único - Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repouso, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

CLÁUSULA NONA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

A jornada de trabalho em dias de descanso, feriados e pontos facultativos deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado a cada 02 (dois) anos de vínculo com a EPTC o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A EPTC pagará aos empregados que participarem de fiscalização de contrato, comissões de licitação, leilão, outras comissões, conselhos ou grupos de trabalho adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, faixa salarial nível V, conforme condições previstas no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSTRUTORES INTERNOS, EXTERNOS E MONITORES

A empresa pagará o valor correspondente ao de 01 (uma) hora normal de trabalho, em acréscimo à remuneração normal de trabalho, para cada hora trabalhada fora das atividades normais, na elaboração e/ou aplicação de cursos internos de aprimoramento que forem solicitados e programados pela empresa. Somente fará jus ao suplemento salarial o empregado que for deslocado para realizar as atividades previstas, em caráter eventual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2025 a EPTC reajustará o auxílio-alimentação/refeição devido aos seus empregados no percentual total de **10,00% (dez inteiros por cento)** incidente sobre o valor de **R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, pago através de cartão magnético, no total de 30 (trinta) vales mensais. O percentual acima será pago da seguinte forma:

a) aplicação de reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes em abril de 2025, a partir da competência de maio de 2025;

b) aplicação de reajuste 4,762% (quatro inteiros e setecentos e sessenta e dois milésimos por cento), sobre os valores vigentes em julho de 2025, a partir da competência de agosto de 2025.

Parágrafo Primeiro – O(A) empregado(a) poderá, mediante requerimento, optar pela concessão do auxílio metade alimentação/metade refeição.

Parágrafo Segundo - Os valores pagos a título de auxílio alimentação/refeição têm caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

Parágrafo Terceiro - O auxílio alimentação/refeição será devido nos casos de licença gestante, durante todo o período.

Parágrafo Quarto - O auxílio alimentação/refeição será devido durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do benefício previdenciário por acidente de trabalho e durante os primeiros 120 (cento e vinte dias) do auxílio doença, desde que seja decorrente de doenças ocupacionais, grave moléstia ou doença crônica, caracterizadas na

legislação federal previdenciária e/ou fiscal como tal, mediante comprovação pelo funcionário. Para os empregados em benefício por acidente de trabalho e auxílio-doença acima de 120 (cento e vinte) dias o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, sendo que começará a contagem a partir dos 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições em que calculada a gratificação natalina, sendo os 15 (quinze) primeiros dias sempre computados como trabalhados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DE CURSOS

A empresa arcará com todas as despesas decorrentes da participação de seus empregados representados pelo SENGE/RS em cursos e/ou treinamentos, quando estes forem exigidos pela empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa disponibilizará plano de saúde com adesão opcional do funcionário. Os custos de reajustes contratuais do plano de saúde serão repassados aos beneficiários na mesma proporção de suas participações.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A EPTC no caso de falecimento do(a) empregado(a) e ou de seus dependentes diretos regularmente habilitados na declaração de renda e previamente habilitados perante a própria empresa, que para tanto disponibilizará formulário próprio, a empresa pagará o montante de **R\$ 8.547,23 (oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) + 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, a título de auxílio funeral, o percentual acima será pago da seguinte forma:

- a)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025, vedada a retroação;
- b)** aplicação de reajuste 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;
- c)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro 2026;
- d)** aplicação de reajuste de 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março 2026.

Parágrafo Único - No caso de empregado isento de declaração de renda, deverá realizar habilitação prévia perante a EPTC por meio de formulário próprio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

A EPTC concederá mensalmente o auxílio educação infantil aos seus empregados que possuam filhos e/ou dependentes legais, no valor de **R\$ 398,34 (trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) + 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, por filho e ou dependente legal. O auxílio será devido até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. O percentual acima será pago da seguinte forma:

- a)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025, vedada a retroação;

b) aplicação de reajuste 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;

c) aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro 2026;

d) aplicação de reajuste de 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março 2026.

Parágrafo Único - A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa disponibilizará ao Sindicato e aos empregados que assim o solicitarem uma cópia integral da apólice do seguro de vida em grupo existente na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIOS

No mês de dezembro, até no máximo o dia 20 (vinte) do referido mês, a empresa fornecerá a todos os seus empregados, auxílio alimentação/refeição extraordinário correspondente a 30 (trinta) vales, cujo valor unitário é de **R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis a centavos) + 10,00% (dez inteiros por cento)**, totalizando 30 (trinta) vales mensais. O percentual acima será pago da seguinte forma:

a) aplicação de reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes em abril de 2025, a partir da competência de maio de 2025;

b) aplicação de reajuste 4,762% (quatro inteiros e setecentos e sessenta e dois milésimos por cento), sobre os valores vigentes em julho de 2025, a partir da competência de agosto de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ANESTESISTA AO EMPREGADO(A)

A EPTC concederá ao empregado(a) auxílio anestesia, mediante solicitação, através de adiantamento salarial, limitado ao valor de **R\$ 1.709,33 (mil, setecentos e nove reais e trinta e três centavos) + 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, uma vez ao ano, mediante apresentação da requisição da anestesia, demonstrativo do custo e recibo de seu pagamento, no prazo de 15 dias da solicitação, sendo este adiantamento devolvido em 06 (seis) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês da concessão do adiantamento. O percentual acima será pago da seguinte forma:

a) aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025, vedada a retroação;

b) aplicação de reajuste 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;

c) aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro 2026;

d) aplicação de reajuste de 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março 2026.

Parágrafo Único - A concessão deste adiantamento fica condicionada a que o(a) trabalhador(a), na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O EMPREGADO EM BENEFÍCIO

A empresa concederá ao empregado(a) que se encontrar em benefício previdenciário, até 04 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, auxílio farmácia, no valor global limitado até **R\$ 679,68 (seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) + 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos e de produtos ortopédicos/traumatológicos (talas, botas e imobilizadores) relacionados com a doença de afastamento, mediante prescrição médica. O percentual acima será pago da seguinte forma:

- a)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025, vedada a retroação;
- b)** aplicação de reajuste 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;
- c)** aplicação de reajuste de 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro 2026;
- d)** aplicação de reajuste de 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março 2026.

Parágrafo Único - O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante da remuneração para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do SENGE/RS nas rescisões contratuais inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Aos empregados estudantes, cujos cursos exijam estágio prático para sua habilitação e tenham relação com a atividade desenvolvida pela empresa, será possibilitada, a critério da empresa, a realização de estágio na própria empresa ou, na hipótese de não ter relação com a atividade desenvolvida na empresa, poderá ser concedida a adequação de sua jornada de trabalho para que o trabalhador realize o estágio fora do seu local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO DE DESPEDIDA

Fica garantida ao Sindicato possibilidade de solicitar reversão de despedida, por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da despedida, fundamentadamente, tendo a EPTC 05 (cinco) dias úteis para analisar e encaminhar a resposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA VOLUNTÁRIA

Aos funcionários interessados em aderir ao Programa de Demissão Incentivada Voluntária, a empresa poderá propor um Plano para tal finalidade, cuja implantação, caso se efetive, será submetida previamente à homologação do Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados regularmente inscritos em curso/evento de aperfeiçoamento profissional não solicitado pela empresa, mas que, a critério da empresa, seja de interesse da EPTC e vinculado à atividade desempenhada pelo empregado no cargo de ingresso no concurso, terão garantida a dispensa remunerada para a participação no referido curso/evento, sob a contrapartida de trabalharem posteriormente, no mínimo, em igual período, para a empresa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em caso de sindicância e processo administrativo disciplinar contra empregado, este poderá, a seu critério, ser assistido por advogado credenciado pelo sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A EPTC garantirá aos seus empregados e em igualdade de condições, em especial aos que exercem atividades externa, as ferramentas adequadas ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A empresa garantirá equipamentos adequados às funções, atribuições e atividades desenvolvidas e aos patamares de exigência de seus resultados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da garantia de emprego constitucional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES/REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a encaminhar, anualmente, aos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, as anotações/ registros de responsabilidade técnica (ARTs/RRTs) de função, conforme exigências das Leis 6.496/77 e 12.378/2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ERGONOMIA

A empresa se obriga a cumprir as determinações da NR-17 – Ergonomia da Portaria 3.214/78 do MTE, observando, no mínimo, as condições de trabalho abordadas nessa norma relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS

A empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando solicitado pelo empregado representado pelo SENGE/RS, o número de horas semanais previsto no contrato de trabalho, a função desempenhada e salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE JORNADA VOLUNTÁRIA

A empresa propiciará a possibilidade de redução de jornada a pedido do empregado, conforme regulamentação interna.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA- PONTE

Poderão ser compensadas, com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês, as folgas concedidas em "dias-pontes", ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações de festas de final de ano, interligando o feriado com o final de semana, respeitando a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME OPCIONAL DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados lotados em setores administrativos poderão optar, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, pelo regime de compensação de jornada de trabalho, nos termos da Ordem de Serviço EPTC nº 05/2019.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dias de matrícula, para a sua realização e até 03 (três) dias por semestre, para atividades obrigatórias para aprovação, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 02 (dois) dias úteis e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho do empregado estudante que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTENSÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a extensão do intervalo intrajornada do empregado que a necessitar, por importantes motivos particulares, mediante autorização da chefia imediata e mediante compensação do período estendido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR FILHO

A EPTC concederá aos empregados o direito de acompanhamento de seus filhos estudantes, até 04 (quatro) vezes ao ano, pelo período de 02 (duas) horas por acompanhamento, mediante emissão de comprovante contendo o nome do filho acompanhado e do funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

Serão concedidas duas folgas por ano, sendo uma folga a cada semestre, dentro da vigência do Acordo Coletivo, para o empregado que comprovadamente doar sangue.

Parágrafo Único - A folga deverá ser usufruída no dia da doação.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

A EPTC concederá a seus empregados licença nojo de 05 (cinco) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge, colaterais e/ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A EPTC poderá conceder licença não remunerada, para tratar de interesse particular, por um período de até 04 (quatro) anos, quando solicitado pelo empregado e de acordo com os critérios internos da empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurada à empregada gestante ou adotante, e ao empregado em licença paternidade ou adotante, desde que atendam aos requisitos, as suas participações na Rodada de Avaliação de Performance, prevista no Plano de Cargos e Salários da Empresa, sem prejuízo quanto ao critério Assiduidade da Progressão Horizontal.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada que adotar uma criança o direito à licença maternidade nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVIII, sem prejuízo aos seus vencimentos, a contar da data da efetiva adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput da presente Cláusula, o benefício ao adotante homoafetivo, entendendo-se que será concedido a apenas 01 (um) dos adotantes, devendo o companheiro (a) comprovar que não houve a concessão deste benefício a seu favor, neste ou em outro empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

A EPTC concederá aos empregados que, no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, o abono de falta do estudante, as ausências decorrentes do art. 473 da CLT e atestados médicos na forma do parágrafo segundo, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a critério do administrador, ao título de abono assiduidade.

Parágrafo Primeiro - A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

Parágrafo Segundo - O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença, a partir do quinto dia de atestado, perderá um dia de abono a cada dia de atestado apresentado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

A EPTC observará o disposto na NR-24 do MTE para os sanitários e vestiários nos locais de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO

A EPTC deverá fornecer aos seus empregados sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, toucas, capas, etc., imprescindíveis ao desempenho de suas funções conforme a legislação vigente, em especial a NR-10.

Parágrafo Único - As partes mediante solicitação do Sindicato se reunirão para, com base no PPRA da EPTC, estudar forma de proteção coletiva, visando a eventual modificação dos ambientes do trabalho e a instalação de equipamento de proteção coletiva, quando aqueles oferecerem riscos à saúde do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados fornecidos por profissionais da área da saúde, conveniados e/ou credenciados pelo seguro saúde da empresa, pelo convênio médico no qual o trabalhador esteja incluído, pelo sindicato profissional, pelo SUS e instituições municipais de saúde, desde que apresentados imediatamente no seu retorno.

Parágrafo Único - Serão aceitos para fins de abono de faltas os boletins ou comprovantes de atendimento de emergência das instituições de saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos, menores ou excepcionais, mediante comprovação médica, bem como pais idosos acima de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Primeiro - Com relação aos cônjuges, o abono de jornada limita-se para as situações de internações hospitalares e procedimentos que necessitam acompanhamento.

Parágrafo Segundo - O benefício fica limitado a 12 (doze) ao ano.

Parágrafo Terceiro - A partir do 5º (quinto) abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade a cada dia de atestado apresentado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

A empresa disponibilizará ao SENGE/RS local ou espaço para que sejam divulgados informativos e lembretes de interesse da categoria. Será disponibilizado o endereço eletrônico profissional na EPTC dos empregados representados para divulgação e repasse de informações do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIÕES)

A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por até 06 (seis) horas por ano, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LISTA DE EMPREGADOS

A empresa remeterá ao respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente acordo, a lista de todos os empregados ocupantes dos empregos públicos de engenheiros.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 17 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a EPTC procederá com o desconto estabelecido de R\$ 343,40 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) de todos os seus empregados representados pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A EPTC promoverá o desconto no salário do mês de outubro de 2025 e realizará o pagamento ao SENGE/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto - A comprovação do pagamento da contribuição negocial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, para fins de controle do recolhimento, com indicação do valor respectivamente descontado.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e nome da empregadora, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o seguinte e-mail: cotanegocial@senqe.org.br, no período de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento deste instrumento e negociar outras questões pertinentes à categoria, comissão esta que se reunirá por solicitação de qualquer uma das partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RESGUARDO DE DIREITOS

Ficam respeitados todos os acordos, individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, englobará os empregados públicos exercentes do emprego público de Engenheiro Mecânico, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista representados pelo SENGE/RS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO

As cláusulas sociais previstas nesse instrumento coletivo serão mantidas até assinatura do novo acordo coletivo, visando à constância e à tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACERVO TÉCNICO

A empresa fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados representados pelo SENGE/RS, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe, respeitada a propriedade industrial da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE CAT

A EPTC fica obrigada a encaminhar ao SENGE/RS cópia do registro de CAT até 72 horas (setenta e duas horas) após a sua emissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS

A empresa compromete-se a manter os benefícios já percebidos pelos empregados representados pelo SENGE/RS, nos anos anteriores a este acordo, desde que não se contraponham com as alterações propostas no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

A empresa disponibilizará Programa de Qualidade de Vida visando à promoção da saúde e do bem-estar do colaborador. Esse programa cuidará dos aspectos físicos e psíquicos dos funcionários, de forma a possibilitar um ambiente que favoreça a satisfação no trabalho. Englobará os temas relacionados tanto a saúde física como a saúde mental por meio de palestras e ações pontuais (campanhas), bem como ainda ações de Segurança do Trabalho por meio de atividades com foco em prevenção de acidentes.

}

**CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PEDRO DE SOUZA BISCH NETO
DIRETOR
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S.A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 12082025 EPTC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

